SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001534-25.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Gilda Gomes de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, nos autos da Ação de Conhecimento Condenatória (fase executória) que lhe move **GILDA GOMES DE SOUZA**, alegando falha nos cálculos da embargada, que teriam gerado excesso na execução, no valor de R\$ 2.396,33 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 13.859,50 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 25.

Intimada para oferecimento de impugnação aos embargos (fls. 27), a embargada quedou-se silente (fls. 28).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pelo embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante do silêncio da embargada, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pelo embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 13.859,50 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, se o caso.

P. R. I. C.

São Carlos, 25 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA